



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.760, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Aprova os Termos de Compromisso para implantação de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde, nos termos da Portaria GM/MS de consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, artigos 503 a 521 no que se refere a habilitação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar das entidades que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
- a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;
- a Portaria GM/MS nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.412, de 11 de novembro de 2016, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.414, de 11 de novembro de 2016, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 42, de 06 de janeiro de 2017, que desabilita o ente federado ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.828, de 21 de maio 2014, que aprova a homologação dos Termos de Compromisso para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, no âmbito de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014;
- o Parecer Técnico emitido pelo CIEVS MINAS – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Minas Gerais/SUVEAST/SUBVPS/SES-MG recomendando a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

habilitação e credenciamento do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Hospital Público Regional Osvaldo Franco de Betim, a Santa Casa de Caridade de Formiga, a Santa Casa de Alfenas, Santa Casa de São Sebastião do Paraíso e a reabilitação do Hospital João Paulo II/FHEMIG;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 243ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de julho de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Termos de Compromisso para implantação de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que se refere ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar das seguintes entidades:

I - reabilitação do Hospital João Paulo II (CNES nº 0026948) da rede FHEMIG;

II - habilitação do Hospital Público Regional Osvaldo Franco de Betim (CNES nº 2126494);

III – habilitação da Santa Casa de Caridade de Formiga (CNES nº 92142376);

IV - habilitação da Santa Casa de Alfenas (CNES nº 2171945);

V - habilitação da Santa Casa de São Sebastião do Paraíso (CNES nº 2146525); e

VI - habilitação do Hospital Cesar Leite de Manhuaçu (CNES nº 2173166).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**